



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de Lei nº ____/2025

**“Institui o Programa Municipal de
Atenção Integral à Saúde do Homem
no Município de Itaguaí e da outras
Providencias”**

AUTORA: PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Fica Instituída Política de Atenção do Homem.

Parágrafo único, O programa de que trata o “caput” deste arquivo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do Município de Itaguaí, contribuindo, de modo efetivo, por meio de enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, as ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, que trata o art.1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios.

- I. Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos em conformidade com preceito éticos e suas peculiaridades socioculturais;
- II. Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
- III. Corresponsabilidade quanto à saúde e qualidade de vida da população masculina, implicado articulação, com diversos órgãos municipais e sociedade;
- IV. Orientação à população masculina, aos familiares e a recuperação dos agravos das enfermidades do homem.

ART.3º O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina.



I. Das abrangências;

- a. A assistência à saúde do usuário em todos os níveis de atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência entre atenção básica, média e alta complexidade, assegurando as determinações sociais sobre a saúde e a doença.
- b. Compreensão sobre os agravos e a complexidade de vida e situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistemáticas que envolvam a determinações sociais sobre a saúde e a doença.

I. Das organizações;

- a. Implantação hierarquizada priorizando a atenção básica;
- b. Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde, reconheçam os homens necessitem de cuidados;
- c. Integração do homem a políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º São objetivos a Programa Municipal de Atenção Integral à saúde do Homem

- I. Implementar, acompanhar e avaliar no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;
- II. Promover no âmbito de sua competência, a articulação Inter setorial e interinstitucional necessária à implantação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;
- III. Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção à saúde do homem;
- IV. Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações e propostas ao Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- V. Promover, junto à população ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes tratadas nesta lei;
- VI. Estimular e apoiar, juntamente com Conselho Municipal de Saúde, o procede à discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social nas questões pertinentes ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Homem;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



- VII. Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais da saúde para o atendimento do homem;
- VIII. Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art.5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Itaguaí/RJ. Em 2009 a Portaria Ministerial nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, importante e necessário organizar, também, a rede de atenção no âmbito da rede municipal de saúde.

Como notamos os homens, por sua natureza, apresentam altos índices morbimortalidade, a cada três mortes de pessoas adultas duas são de homens, isto é fruto das negativas deles (homens) de procurar assistência a sua saúde e desta forma prevenir problemas futuros. Consequências disto, os homens vivem em média, sete anos a menos que as mulheres e possuem doenças cardíacas, colesterol, diabetes, câncer e pressão arterial mais alta. Evidente que tudo isto gera elevados gastos ao sistema de saúde público.

Para os homens não há esse cuidado, pois notamos também, que as mulheres, crianças e idosos, por sua natureza procuram mais os serviços de saúde, fato que leva o sistema a entender que estes são prioritários, mais pela saúde. Assim é necessário incentivar os homens a procurar os serviços públicos de saúde, pois o diagnóstico precoce mais fácil detratar e evitar o agravo de doenças.

Portanto, este projeto é de grande importância a uma parcela da população de nosso município que, precisa ser conscientizada e incentivada a prevenir problemas futuros de saúde. Desta forma o Poder Público contribuirá na melhoria da qualidade de vida e na redução dos altos índices de doenças e mortes na população masculina.

Certos da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto depois de devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA